



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 113/14

Processo Administrativo nº 14/10/07.316

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 119/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.055.497/0001-46, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo IV – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo IV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Fornecimentos" expedida pela Secretaria de Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após assinatura deste instrumento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos no Anexo IV –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Projeto Básico.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE						
ITEM	CÓDIGO PMC	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	14.314	ABACAXI HAWAI, CATEGORIA GRANDE, DE BOA QUALIDADE.	KG	3.888	2,30	8.942,40
02	14.332	ABOBRINHA BRASILEIRA CATEGORIA EXTRA, FIRME, SEM RACHADURAS E COM CASCA BRILHANTE.	KG	720	1,54	1.108,80
03	14.341	ALFACE LISA TIPO EXTRA, DE COR BEM VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS, ENGRADADO COM 18-24 UNIDADES. OBS.: CADA ENGRADADO EQUIVALE A UMA PEÇA.	KG	576	3,25	1.872,00
04	14.355	ALHO ROXO, TIPO NACIONAL - CAIXA COM 10 QUILOS.	KG	384	5,00	1.920,00
05	14.315	BANANA NANICA, CATEGORIA EXTRA, APRESENTANDO COLORAÇÃO AMARELA COM PEQUENAS MANCHAS MARROM, SEM PARTES MOLES.	KG	2.496	1,31	3.269,76
06	14.366	BATATA LISA TIPO BINJE ESPECIAL, NAO DEVEM APRESENTAR COR ESVERDEADA E NEM ESTAREM BROTANDO, DEVEM SER FIRMES E NÃO LAVADAS, SACO COM 50 KG.	KG	3.600	2,10	7.560,00
07	14.338	BERINGELA CATEGORIA EXTRA DE BOA QUALIDADE, FIRME, DE COR ROXA INTENSA, BEM LUSTROSA E UNIFORME.	KG	432	2,00	864,00
08	14.363	BETERRABA CATEGORIA EXTRA, SEM FOLHAS, DE CASCA LISA, SEM RACHADURAS OU MANCHAS.	KG	828	1,48	1.225,44
09	14.362	CENOURA CATEGORIA EXTRA, FIRME, LISA E LIMPA DE COR ALARANJADO-VIVO, SEM RAÍZES ESVERDEADAS NA PARTE PRÓXIMA AS FOLHAS.	KG	1.440	1,33	1.915,20
10	14.365	CEBOLA MÉDIA DE BOA QUALIDADE, FIRME E COM RAÍZES QUE NÃO APRESENTEM SINAIS DE PODRIDÃO, SACO COM 20 KG.	KG	1.440	1,27	1.828,80
11	14.368	CEBOLINHA DE COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS.	KG	96	7,50	720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



LOTE						
ITEM	CÓDIGO PMC	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	14.333	CHUCHÚ CATEGORIA EXTRA, VERDE, SEM MANCHAS OU RACHADURAS NA CASCA.	KG	768	1,30	998,40
13	14.349	COUVE DE BOA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, BEM FIRMES, SEM MANCHAS.	KG	288	5,50	1.584,00
14	14.334	COUVE FLOR CATEGORIA EXTRA, 6-8 UNIDADES, SEM ESPAÇOS ENTRE SEUS BUQUES, FIBRAS DE COR CREME, SEM MANCHAS OU MARCAS DE INSETOS.	KG	432	6,35	2.743,20
15	14.317	LARANJA PERA CATEGORIA GRANDE DE BOA QUALIDADE, COM 10 A 12 DÚZIAS.	KG	7.776	1,70	13.219,20
16	14.319	LIMÃO TAHITI, CATEGORIA EXTRA.	KG	864	1,94	1.676,16
17	14.325	MAMÃO FORMOSA CATEGORIA EXTRA, SEM PARTES ESCURAS, RACHADURAS E PICADAS DE INSETOS.	KG	624	2,15	1.341,60
18	14.318	MAÇA VERMELHA NACIONAL T 110-150, DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR CASCA LISA DE COR ACENTUADA E BRILHANTE, SEM PARTES MOLES - CAIXA COM 18 KG.	KG	2.160	2,00	4.320,00
19	16.328	MELÃO AMARELO, TIPO 09-12, COM CASCA FIRME, DE COR AMARELO FORTE, SEM RACHADURAS.	KG	576	2,06	1.186,56
20	14.324	MARACUJÁ AZEDO, CATEGORIA EXTRA, COM CASCA FIRME E LISA DE COR AMARELO-CLARA, SEM RACHADURAS.	KG	1.920	4,88	9.369,60
21	14.321	MELÂNCIA REDONDA, DE BOA QUALIDADE, COM CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS.	KG	5.280	1,20	6.336,00
22	14.364	MANDIOQUINHA CATEGORIA EXTRA, FIRME, LISA E DE COR AMARELO-CLARO.	KG	1.440	5,00	7.200,00
23	14.304	OVO DE GALINHA BRANCO, GRANJA, CAIXA CONTENDO 30 DÚZIAS. OBS.: CADA CAIXA COM 30 DÚZIAS EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	48	99,90	4.975,20
24	14.336	PEPINO CAIPIRA, CATEGORIA EXTRA, CASCA LUSTROSA, FIRME E BEM VERDE.	KG	864	1,35	1.166,40
25	14.339	PIMENTÃO VERDE TIPO EXTRA	KG	432	2,18	941,76
26	14.344	REPOLHO VERDE CATEGORIA EXTRA, PESADO E FIRME, SEU TALO DEVE SER COMPACTO E CLARO.	KG	720	1,30	936,00
27	14.351	RÚCULA, DE COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS.	KG	576	3,50	2.016,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



LOTE						
ITEM	CÓDIGO PMC	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
28	14.373	SALSA, DE COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS.	KG	96	5,90	566.40
29	14.337	TOMATE TIPO EXTRA, RESISTENTES E UNIFORMES, CAIXA COM 23 KG.	KG	1.680	3,00	5.040,00
30	14.345	VAGEM MACARRÃO CATEGORIA EXTRA	KG	1.200	5,28	6.336,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					102.998,88	

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 102.998,88 (cento e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 16140.28.182.1009.4188.0000.339030, conforme fls. 16, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE



6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 5.149,94 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.1.1. A fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês em que as entregas foram efetuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.2. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data do aceite da fatura.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega.

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:



10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SMCASP;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico - Anexo IV.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/07.316.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 119 a 120 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 JUN 2014

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública


J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.

Representante Legal: Daniela Antonoli
RG nº CPF 205.566.058/61
CPF nº RG 22.554.503-2 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 14/10/07.316

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros.

Contratante: Município de Campinas

Contratada:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 119/14

Termo de Contrato nº: 11914

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 JUN 2014

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública


J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Daniela Antonli

CPF 205.566.058/61

RG 22.554.503-2 SSP/SP